#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

**1.1. DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDO DE RADIOLOGIA E SERVIÇO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MÉDICO RADIOLOGISTA PARA O SETOR DE RAIO X DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS:

Item	Sub item	Quant.	Unidade	Descrição do Serviço
1	1.1	12	Mês	Serviço de responsabilidade técnica de médico radiologista
1	1.2	1.800	Unidade	Serviço de laudo de radiologia

#### 1.2. DA JUSTIFICATIVA:

**1.2.1.** Para a manutenção das atividades do RAIO-X do Hospital Municipal.

# 1.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**1.3.1.** Recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer - ASPS

Despesa: 3390.39.50.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais - Recurso: 40

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade: 2060 Custeio das Atividades do Hospital com Recursos do SUS

Despesa: 3390.39.50.00.00.00 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Recurso

4501 CUSTEIO - Gestão do SUS.

## 1.4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **1.4.1.** A quantidade máxima de laudos mensais será limitada a 150 (cento e cinquenta).
- **1.4.1.1.** Para a realização de laudos acima deste limite, a solicitação e autorização será analisada e autorizada somente em casos excepcionais, pelo Secretário Municipal de Saúde.
- **1.4.1.2.** O Local da realização dos serviços, será Hospital Municipal, Setor de RX sito à rua Antônio Gomes, 386 bairro Centro, cidade de São Vicente do Sul RS.
- **1.4.2.** A prestação de serviços de Responsabilidade Técnica deverá ser realizada da seguinte forma:
- **1.4.2.1.** Os serviços de RT Responsabilidade Técnica no Setor de Radiologia do município deverão ser prestados, de maneira a assegurar que os procedimentos radiológicos sejam realizados conforme as técnicas e equipamentos adequados, de acordo com a Portaria nº 453/98 da ANVISA e Lei 8.080/90.
- **1.4.2.2.** O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita a cada 2 (dois) meses, ao Setor de Radiologia do município.
- **1.4.2.3.** O Médico RT prestador dos serviços a ser contratado, poderá ser nomeado responsável técnico para, no máximo 2 (dois) serviços de Radiologia, simultaneamente, conforme disposto no item 3.20 do Regimento Técnico aprovado pela Portaria nº 453/98 da ANVISA.
- **1.4.3.** Os serviços de Interpretação de Imagens Radiológicas serão prestados da seguinte forma:
- **1.4.3.1.** O profissional da empresa contratada terá a incumbência de interpretar as imagens radiológicas, através de um laudo digitado e devidamente assinado pelo profissional.
- **1.4.3.2.** O envio dos exames para interpretação será de responsabilidade do Setor de RX do município, na forma de e-mail, filme DVR, CD ou arquivo de mídia, devidamente identificado.



- **1.4.3.3.** O envio do resultado dos exames será de responsabilidade da Contratada.
- **1.4.4**. Os prazos para entrega dos laudos de resultados de exames serão os seguintes:
- **1.4.4.1.** Exames eletivos, sem emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.
- **1.4.4.2.** Exames considerados de urgência e emergência, previamente informado pelo médico solicitante, terão um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data e hora de entrega do material, para a entrega dos laudos à Contratante.
- **1.4.5.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.
- **1.4.6.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.
- **1.4.7.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

# 1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **1.5.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º e alterações, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.
  - **1.5.2**. Comprovação de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente.
  - 1.5.3. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal, profissional com formação em medicina, com certificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, cujo sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim, conforme Portaria 453/98 da ANVISA.

#### 1.6. DO PAGAMENTO:

- **1.6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.
- **1.6.1.1.** Os serviços de emissão de laudos de radiologia serão pagos pela quantidade efetiva realizada, de acordo com a demanda do município, podendo variar para mais ou para menos da quantidade estimada neste edital.
- **1.6.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **1.6.3**. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **1.6.4**. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **1.6.4.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
  - **1.6.5.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **1.6.5.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para



menos.

- **1.6.5.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **1.6.5.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

#### 1.7. DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:

- **1.7.1.** A vigência do contrato oriundo deste processo licitatório será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.
- 1.7.2. Caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o menor valor médio acumulado da variação positiva entre os seguintes índices: INPC/IBGE, ou IPCA/IBGE ou IGPM/FGV.
- **1.7.3.** A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas no presente edital.
- 1.7.4. Se por ocasião da formalização do contrato com a Licitante Vencedora, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **1.7.5.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.7.4, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- **1.7.6.** No caso de o Licitante vencedor, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Administração registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

# 1.8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 1.8.1. DA LICITANTE VENCEDORA:

- **1.8.1.1.** Entregar o objeto licitado de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições exigidas no edital.
- **1.8.1.2.** Manter durante a execução do objeto licitado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- **1.8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do objeto licitado.
- **1.8.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto licitado.
- **1.8.1.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

## 1.8.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL:

- **1.8.2.1.** Efetuar a inspeção do objeto licitado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas previstas no Edital.
- **1.8.2.2.** Efetuar o pagamento a licitante vencedora de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente edital.
- **1.8.2.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.



- **1.8.2.4.** Comunicar prontamente a licitante vencedora, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital.
- **1.8.2.5.** Notificar previamente a licitante vencedora, quando da aplicação de penalidades.
  - **1.8.2.6.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente edital e do contrato.

#### 1.9. DAS PENALIDADES:

- **1.9.1.** A recusa pelo licitante vencedor na execução do objeto licitado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- **1.9.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega parcial ou total do objeto licitado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento).
- **1.9.3.** A entrega do objeto licitado com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações solicitadas neste edital, e não corrigidas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não corrigido, até o limite de 10% (dez por cento).
- **1.9.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
- **1.9.4.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato.
  - **1.9.4.2.** Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
  - **1.9.4.3.** Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
  - **1.9.4.4.** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
  - **1.9.4.5.** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal.
  - 1.9.4.6. Comportamento inidôneo.
  - **1.9.4.7.** Cometimento de fraude fiscal.
  - **1.9.4.8.** Fraudar a execução do contrato.
  - **1.9.4.9.** Falhar na execução do contrato.
- **1.9.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **1.9.6**. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- **1.9.7**. As penalidades serão registradas no cadastro do municipal do Licitante, quando for o caso.
- **1.9.8**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### 1.10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **1.10.1.** A fiscalização quanto à entrega dos objetos licitados será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.
- **1.10.2** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto licitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **1.10.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente edital.
  - **1.10.4.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
    - 1.10.4.1. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
    - 1.10.4.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução



do objeto.

## 1.11. DA RESCISÃO DE CONTRATO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- **1.11.1.** Serão motivos para rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.
- **1.11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato oriundo deste processo licitatório, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **1.11.3.** A rescisão do contrato oriundo deste processo licitatório, atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
  - **1.11.4.** Por razões de interesse público.
- **1.11.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.
- **1.11.6.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:
  - **1.11.6.1**. Greve geral;
  - 1.11.6.2. Calamidade pública;
  - 1.11.6.3. Interrupção dos meios de transporte;
  - 1.11.6.4. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- **1.11.6.5**. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- **1.11.7.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
- **1.11.8.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **1.11.9**. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

São Vicente do Sul, 13 de Abril de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LUIS FERNANDO VALENTE ZUCUNI

